



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Instrução Normativa nº. 01/2015**

Dispõe sobre a autorização para emissão e utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Simplificada (NFS-eS), instituída pelo Decreto nº. 779, de 08 de setembro de 2015, para as atividades descritas nesta Instrução Normativa.

**O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º e 36, do Decreto nº 319 de 04 de outubro de 2011, e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de definir quais os contribuintes que poderão emitir e utilizar o sistema da Nota Fiscal Eletrônica Simplificada (NFS-eS),

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam autorizados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica Simplificada (NFS-eS), todos os contribuintes (pessoas jurídicas ou equiparadas) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de acordo com o art. 77 da Lei Complementar nº 02/ 2009.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que prestam os seguintes serviços relacionados nos itens ou subitens da lista de serviços do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de dezembro de 2009: 7.02, 7.05, 7.17, 15 (todos subitens), 16.1, 16.2, 17 (todos subitens), 18, 19, 20 (todos subitens), 21, 22.01, e 28 não estão autorizados a emitir NFS-eS desses serviços.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Caucaia, 01 de outubro de 2015.

RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO  
Secretário de Finanças e Planejamento